

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO	
Aprovado em 1º turno <i>Unanimidade de votos</i>	
Sala de Reunião: <i>23/10/2024</i>	
<i>[Assinatura]</i> Presidente	<i>[Assinatura]</i> Vice-Presidente
<i>[Assinatura]</i> 1º Secretário	<i>[Assinatura]</i> 2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO  
CNPJ: 08.870.164/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO	
Aprovado em 2º turno _____	
Sala de Reunião: _____	
<i>[Assinatura]</i> Presidente	<i>[Assinatura]</i> Vice-Presidente
<i>[Assinatura]</i> 1º Secretário	<i>[Assinatura]</i> 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 27/2024.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Artigo 2º** – Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Mulheres e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Artigo 3º** – O entendimento dos direitos de Mulher no Município de Congo será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

**Artigo 4º** – A política de atendimento dos direitos da Mulher será garantido através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos das Mulher.
- II- Fundo Municipal dos Direitos das Mulher

**Artigo 5º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere

ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;

b) assistência socioassistencial;

c) prevenção à violência contra a mulher;

d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

e) educação;

f) trabalho;

g) habitação;

h) planejamento urbano;

i) lazer e cultura.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará, sob sua coordenação Conferência Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

**I** - 3 (três) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

**§ 2º** - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos/convocados pela Secretaria de Assistência Social."

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, ou, extraordinariamente, convocado pelo Presidente com o mesmo quórum mínimo.

**Artigo 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 1º.** O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

**§ 2º.** A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

**§ 3º.** A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 10º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II**- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III**- apresentar renúncia ao conselho;
- IV**- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V**- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I.** Plenário;
- II.** Mesa Diretora;
- III.** Comissões Temáticas;
- IV.** Secretaria Executiva.



**§1º.** O Plenário, órgão soberano, será composto por todos os representantes e é considerada instância máxima de deliberação.

**§2º.** A Mesa Diretora será composta por representantes dos órgãos das entidades titulares referidas no Art. 7º desta Lei, eleitos por maioria simples dos votos dos membros do Plenário para ocuparem o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulher.

**§3º.** No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros da Mesa Diretora haverá nova eleição para o preenchimento das vagas.

**Artigo 12º.** Compete à Mesa Diretora:

- I.** Elaborar as pautas das reuniões;
- II.** Encaminhar questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- III.** Organizar os trabalhos das Comissões Temáticas;

**Artigo 13º.** Compete à Secretaria Executiva:

- I.** Elaborar as atas das reuniões;
- II.** Atender as demandas da Mesa Diretora;
- III.** Subsidiar com informações as discussões do Conselho

**Artigo 14º.** A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulher - COMDM será exercida, alternadamente, por um representante titular do Poder Executivo e da Sociedade Civil. No caso do Presidente ser da Entidade Sociedade Civil, deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser da área Governamental, ou vice-versa.

**Artigo 15º.** O Plenário poderá instituir Comissões Temáticas de caráter provisório ou permanente, compostas por pelo menos 02 (dois) Conselheiros, subsidiado por técnicos, com o objetivo de estudar, analisar, emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída.

**Artigo 16º.** O funcionamento do COMDM será regulamentado por meio de Regimento Interno aprovado por 2/3 de seus membros, que deverá ser elaborado dentro de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

**Artigo 17º.** As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMDM constarão no orçamento da Secretaria de Assistência Social que o apoiará financeira, técnica e administrativamente.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Assistência Social propiciará ao COMDM os recursos necessários ao pleno funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e contratação de serviços para realização de cursos, seminários, pesquisas, estudos, etc.

**Artigo 18º.** As Unidades Administrativas de todas as secretarias deverão apoiar e liberar seus respectivos representantes- Conselheiros, para as atividades no COMDM, como participação de reuniões, comissões temáticas e outras.

**Artigo 19º.** A secretaria de Assistência Social deverá designar servidor com dedicação exclusiva para exercer a função de Secretário Executivo do COMDM.

**Artigo 20º.** O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo representante do Poder Executivo, está autorizado a exercer, com prioridade absoluta, todas as funções e atividades que lhe competem o Conselho, sem quaisquer prejuízos para a sua carreira funcional, principalmente, no que tange a salários, gratificações e abonos.

**Artigo 21º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Artigo 22º.** Compete ao Fundo:

**I** - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Mulher, pelo Estado ou pela União;

**II**- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

**III**- liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Mulher, nos termos da resolução do Conselho;

**IV**- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Mulher, segundo resoluções do conselho;

**VI** - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**VII** - desenvolver outras atividades correlatas.

**Artigo 23º.** O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

**Artigo 24º.** Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.



**Artigo 25º.** Fica o poder publico municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Artigo 26.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Congo-PB, em 17 de outubro de 2024.**

  
FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO  
Prefeita Constitucional  
Congo-PB